



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 09/2011

Altera a redação dos artigos 1º e 3º,
parágrafo segundo, da Resolução nº.
01/2009 CSDPE.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2011;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 1º e o artigo 3º, parágrafo segundo, da Resolução nº. 01/2009 CSDPE, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. – No âmbito da Defensoria Pública do Estado, o valor do subsídio mensal de seus membros, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos em que fixados em lei estadual própria.

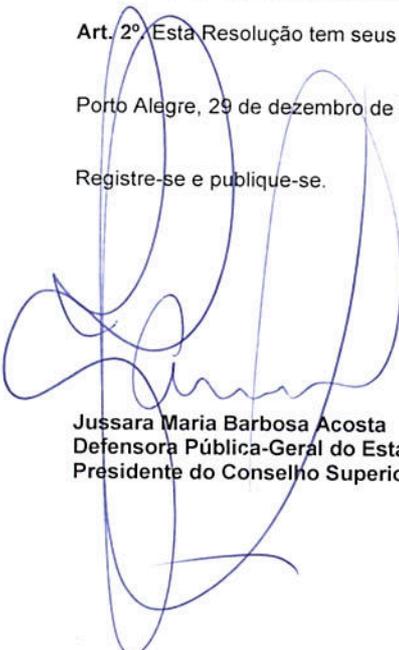
Art. 3º. – (...)

Parágrafo Segundo – A soma das verbas remuneratórias previstas neste artigo não poderá exceder ao teto constitucional, compreendido esse como o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2012.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2011.

Registre-se e publique-se.


Jussara Maria Barbosa Acosta
Defensora Pública-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no
DOE de 30/12/11